Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 24/11/15
Liguina C. Moraes
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2025/15, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel urbano, através de escritura pública, à pessoa que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação através de escritura pública, do imóvel de propriedade do Município, caracterizado por Lote 02 (dois), da Quadra nº 08 (oito), do Setor Vale do Sol II, nesta Cidade, parte da Matrícula 2.492, do Cartório de Registro de Imóveis local, à pessoa de RITA VITÓRIA SANTOS DOS REIS, brasileira, menor absolutamente incapaz, nascida aos 05 de junho de 2008, filha de João Vaz dos Reis e de Rosa Maria Lima dos Santos Reis, representada pelos guardiões legais Reginaldo Lima dos Santos e Leiliane Nunes Ferreira, brasileiros, casados entre si, portadores da CI-RG nº 3309372-4059581 SSP-GO e 4584702 SPTC/GO e do CPF/MF nº 806.581.131-00 e 012.017.181-39, respectivamente, residentes e domiciliados na Fazenda São José – Rosilho, neste Município, com a seguinte descrição:

"Setor Vale do Sol II (pendente de registro): Lote *02 (dois), da Quadra nº 08 (oito), Setor Vale do Sol II, desta Cidade, com área de 328,37m2 (trezentos e vinte e oito metros e trinta e sete decímetros quadrados), medindo 11,00m (onze metros) de frente e aos fundos, por 29,85m (vinte e nove metros e oitenta e cinco decímetros quadrados) em cada lateral, limitando à frente com a Rua João Tomaz Maia, aos fundos com o lote 16, na lateral direita com os lotes 01 e 19 e na lateral esquerda com o lote 03."*

§ 1º - Para efetivar a referida doação, ficam autorizados os Oficiais dos Tabelionatos de Notas e do Registro de Imóveis a procederem aos atos, registros e averbações necessários à escrituração e registro referentes à citada matrícula e imóvel, com despesas cartoriais, impostos de transmissão e emolumentos por conta da beneficiária da doação.

§ 2º - É parte integrante desta Lei, cópia da certidão da matrícula nº 2.492 do CRI local, croqui de locação do terreno, certidão de nascimento da beneficiária, termo de guarda provisória e documentos pessoais dos guardiões legais da donatária.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação é destinado à edificação da residência da donatária.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:
I – obrigue a donatária:
a) apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;
b) observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
c) responsabilizar e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;
d) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
e) proibição de vender, ceder o uso, locar ou dar em comodato o imóvel objeto da doação, pelo prazo de (20) vinte anos, contados da data do "habite-se" outorgado ao imóvel.
II – estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, se a donatária deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal